



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Macapá**  
União e Trabalho com o Povo

## Câmara Municipal de Macapá Gabinete do Vereador Pedro DaLua

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025 – CMM

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ POR EMPRESAS QUE PRESTEM SERVIÇOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Macapá:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica determinado que todas as empresas, pessoas físicas ou jurídicas, contratadas por meio de licitação ou outro instrumento legal que exerçam prestação de serviços públicos no Município de Macapá, a emitirem suas respectivas notas fiscais de prestação de serviço no âmbito do Município de Macapá.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, consideram-se serviços públicos aqueles decorrentes de concessão, permissão, autorização, terceirização, ou qualquer forma de delegação contratual, com ônus para a administração pública municipal direta ou indireta, do município de Macapá, Governo do Estado do Amapá ou União Federal.

**Art. 2º** A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I** – Advertência escrita, na primeira ocorrência;
- II** – Multa administrativa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das penalidades contratuais, na reincidência;
- III** – Comunicação ao órgão contratante para fins de apuração de responsabilidade e rescisão contratual, se cabível.

**Art. 3º** Compete à Secretaria Municipal de Finanças e à Procuradoria Geral do Município de Macapá, a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Nº PROC.: 01795 - PLO 095/2025 - AUTORIA: Ver. Pedro da Lua  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 010508 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FB6B2204EB2C325691197952B66F65B6D





**Câmara Municipal de Macapá**  
**Gabinete do Vereador Pedro DaLua**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa promover a justiça fiscal e o fortalecimento das finanças públicas municipais, ao exigir que empresas prestadoras de serviços públicos no Município de Macapá, Governo Estadual e União Federal, emitam suas notas fiscais no âmbito do Município de Macapá.

Atualmente, é comum que empresas vencedoras de licitações, sobretudo em pregões eletrônicos e outros meios legais de contratação pública no Município de Macapá, Governo do Estado do Amapá e União Federal, e que tenham sede em outros estados, emitam suas notas fiscais fora do Município de Macapá, local gerador do serviço, o que gera perda significativa de receita tributária, especialmente do ISS (Imposto Sobre Serviços) dentre outros impostos e taxas, que deixam de contribuir para o erário municipal.

Trata-se de medida de responsabilidade fiscal, que contribui diretamente para a ampliação da arrecadação local sem aumento de alíquota, respeitando os princípios constitucionais da capacidade contributiva e do interesse público.

A proposta está amparada na competência municipal para legislar sobre tributos de sua competência (art. 30, III, da CF/88) e promover o interesse local (art. 30, I, da CF/88), bem como nas normas gerais da Lei Complementar nº 116/2003, que disciplina o ISS.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante medida de justiça fiscal.

**PALÁCIO JANARY NUNES, em 21 de maio de 2025.**

  
**VEREADOR PEDRO DALUA**  
**PARTIDO UNIÃO BRASIL**

